

155

Lei nº650 de 21 de Maio de 1968

Que cria o Serviço Piedadense de Televisão (SPT) e dá outras providências.

Antônio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas Por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade administrativa autárquica, com estrutura e personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Piedade, o Serviço Piedadense de Televisão (SPT)

Art. 2º - O Serviço Piedadense de Televisão (SPT) tem por fim a execução, mediante a instalação e manutenção das respectivas estações retransmissoras e repetidoras em UHF.

Art. 3º - São beneficiários do Serviço ora criado, todos os proprietários de aparelhos de televisão que equiparem seu receptor com antena e conversor, para adequá-lo à estação local.

Art. 4º - A autarquia será dirigida por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho se comporá de três membros, representando o comércio, a indústria e a agricultura, todos de livre escolha do Prefeito e com mandato por um ano.

§ 2º - A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os dois primeiros livremente escolhidos pelo Prefeito e os dois últimos pelo primeiro.

§ 3º - Os cargos a que se refere este artigo não serão remunerados, mas seu exercício será considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - fiscalizar as atividades administrativas da Diretoria;
- b) - emitir parecer sobre concorrência pública, contas da autarquia, pedido da Diretoria referente a reajuste de taxas e alteração de vencimentos de servidores;
- c) - elaborar o Regimento Interno do SPT;
- d) - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre orçamento anual da autarquia;
- e) - decidir, em grau de recurso, reclamações contra a Diretoria.

Art. 6º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - elaborar o orçamento anual, calculando a receita e fixando a despesa da autarquia;
- b) - arrecadar taxas, contribuições, subvenções e auxílios e - realizar as despesas necessárias;
- c) - praticar todos os atos que digam respeito a servidores;
- d) - fazer executar os serviços cuja realização constitua a finalidade da autarquia;

segue fls.2.

fls.2.

- e) - representar o SPT nos atos e ações que devam ser praticados em nome da autarquia.

Art. 7º - O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

Art. 8º - Constituem receita do SPT:

- a) - taxas devidas pelos benefícios do Serviço;
- b) - subvenção, auxílios e contribuições da União, Estado e Município;
- c) - contribuições de quaisquer pessoas ou entidades civis e particulares, deste ou de outros Municípios;
- d) - rendas patrimoniais;
- e) - recursos provenientes de operações de crédito devidamente autorizadas;
- f) - eventuais.

Art. 9º - Os proprietários de aparelhos receptores de televisão que optarem pelo sistema de retransmissão em UHF, na forma do art. 3º, ficarão sujeitos às seguintes taxas:

- a) - NCR.\$120,00(Cento e vinte cruzeiros novos) pela inscrição, até 31-07-68, de uma só vez ou em até quatro prestações mensais, iguais e consecutivas;
- b) - 1,7% (Um inteiro e sete décimos por cento) do salário mínimo vigente na sede, pagos mensalmente ou de uma só vez, destinado à manutenção do sistema e devidas a partir do seu funcionamento.

§ 1º - A partir de 01-08-68 a taxa de inscrição será de NCR.\$120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), reajustados na mesma proporção, sempre que houver alteração do salário mínimo, nas mesmas condições estipuladas na letra "a" do presente artigo.

§ 2º - Até que seja implantado o serviço previsto no art. 2º, a critério da Diretoria, e em casos especiais devidamente justificados, as prestações constantes na letra "a" deste artigo, poderão ser divididas em maior número.

Art. 10º - A movimentação das contas da autarquia será feita com as assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Diretoria.

Art. 11º - O proprietário de receptor de televisão que adaptar seu aparelho para receber som, imagem ou sinal da estação retransmissora local, deverá fazer inscrição no SPT, mediante declaração, sob pena de registro "ex-offício" e multas previstas pela legislação em vigor.

Art. 12º - A autarquia diligenciará para que obtenha do CONTEL-Conselho Nacional de Telecomunicações, a permissão de funcionamento e, das sociedades concessionárias de serviços de televisão, as declarações de que concorrem com a retransmissão de seus programas.

Art. 13º - O SPT poderá contratar servidores para manutenção da estação retransmissora e serviços burocráticos e aproveitar pessoal da Prefeitura, desde que haja compatibilidade de horários, pagando-lhes neste caso, um adicional de 50%(cincoenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

segue fls.3.

fls. 30

Art. 14º - Os orçamentos anuais para os exercícios subsequentes e os balanços anuais do SPT, serão enviados à Prefeitura nos prazos estabelecidos nas disposições legais, para fins de incorporação dos dados.

§ Único - Os saldos positivos apurados nos Balanços, serão aplicados na ampliação do sistema.

Art. 15º - A taxa de que trata a letra "a" do art. 9º poderá ter sua -- obrigatoriedade suspensa quando completado o serviço e com o saldo da taxa de que trata a letra "b" do mesmo art. 9º, será devolvida aos contribuintes da taxa a ser extinta até que todos os onerados pela mesma sejam reembolsados.

Art. 16º - Para a realização de despesas, ora autorizadas, com pessoal e aquisição de materiais, equipamentos e terrenos necessários à construção e manutenção da estação, fica aberto, pelo SPT, um crédito especial de NCR. \$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros novos) que será coberto com o produto das receitas previstas nos art. 8º e 9º.

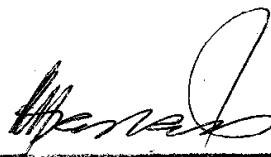
Art. 17º - O poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Maio de 1968


Antônio Corrêa da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na Secção de Expediente Geral na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.